



CIA. CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN

Proposta da Administração para a 123ª Assembléia dos Acionistas a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2015

Instrução CVM nº 481/2009 art. 10º

Comunicamos aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral que será submetido à apreciação de seus Acionistas, na 123ª Assembléia Geral Extraordinária da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento- CASAN**, que realizar-se-á em 22 de janeiro de 2015, às 09 horas, na sede social da Empresa, na rua Emilio Blum, 83, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Proposta da Administração com as seguintes Ordens do Dia:

1ª Ordem do Dia: - Alteração Estatutária

Art. 11 da Instrução 481:

I – Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque as alterações propostas;

– Artigo 16 - suprimir as letras "h" e "k";

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições expressamente previstas em lei:

Redação Original:

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições expressamente previstas em lei:

- a) propor à Assembléia Geral a emissão de ações para integralização em bens ou créditos;
- b) fiscalizar a execução orçamentária;
- c) deliberar acerca da emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- d) autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou qualquer garantia real, bem como a prestação de avais ou fianças;
- e) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e ações, dentro do limite de aumento de capital autorizado;

- f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/2 (um meio) do Capital Social;
- g) aprovar o Regulamento dos Serviços;
- h) aprovar as alterações tarifárias;
- i) autorizar a criação de agências e distritos operacionais;
- j) aprovar alterações no plano de cargos e salários e a política salarial da Companhia.
- k) autorizar a contratação de mão-de-obra terceirizada.

Redação Nova:

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições expressamente previstas em lei:

- a) propor à Assembléia Geral a emissão de ações para integralização em bens ou créditos;
- b) fiscalizar a execução orçamentária;
- c) deliberar acerca da emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- d) autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou qualquer garantia real, bem como a prestação de avais ou fianças;
- e) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e ações, dentro do limite de aumento de capital autorizado;
- f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/2 (um meio) do Capital Social;
- g) aprovar o Regulamento dos Serviços;
- h) autorizar a criação de agências e distritos operacionais;
- i) aprovar alterações no plano de cargos e salários e a política salarial da Companhia.

Artigo 18 – Da Diretoria: extinguir a Diretoria de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente, reduzindo de sete para seis os membros da Diretoria Executiva;

Redação Original:

Art. 18 - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, composta de 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Operação e Meio Ambiente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente, competindo-lhes a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; sendo todos

acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, todos eleitos pelo Conselho de Administração na forma do disposto no inciso II do artigo 142 e inciso I do artigo 143, ambos da Lei Federal nº 6.404/76, podendo ser reeleitos.

Redação Nova:

Art. 18 - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Operação e Meio Ambiente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores e 1 (um) Diretor Comercial, competindo-lhes a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; sendo todos acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, todos eleitos pelo Conselho de Administração na forma do disposto no inciso II do artigo 142 e inciso I do artigo 143, ambos da Lei Federal nº 6.404/76, podendo ser reeleitos.

Art. 21 – Alterar a estrutura da Diretoria da Presidência, extinguindo dois cargos de assessores e transformando dois deles em Assessor de Planejamento e Assessor de Projetos Especiais.

Redação Original:

Art. 21 - A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência, órgão de Consultoria e Assessoria imediata do Diretor-Presidente e constituído por 08 (oito) membros para desenvolverem as atividades abaixo descritas: 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Ouvidor, 01 (um) Assessor de Imprensa, 01 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais e 04(quatro) Assessores de Relações com os Municípios.

Redação Nova:

Art. 21 - A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência, órgão de Consultoria e Assessoria imediata do Diretor-Presidente e constituído por 06 (seis) membros para desenvolverem as atividades abaixo descritas: 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Ouvidor, 01 (um) Assessor de Imprensa, 01 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais, 01 (um) Assessor de Planejamento e 01(um) Assessor de Projetos Especiais.

Art. 26 - incorporar no âmbito da Diretoria da Presidência competências contidas no artigo 32;

Redação Original:

Art. 32 - Ao Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente compete:

- I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Sociedade.
- II - Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de planejamento pesquisa, acompanhamento e avaliação.
- III - Acompanhar e avaliar a execução de planos e programas estabelecidos, identificando desvios e propondo medidas de correção.
- IV - Coordenar e controlar as atividades de informática da Companhia.
- V - Desenvolver estudos e pesquisas e propor à Diretoria Executiva a modernização e ampliação do parque de informática.
- VI - Coordenar a execução de projetos comunitários de saneamento.
- VII - Coordenar a elaboração e atualização das Normas Internas, Manuais de Procedimentos, Instruções Normativas e Instruções de Serviços.
- VIII - Dirigir as atividades dos setores vinculados à Diretoria de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente.
- IX - Elaborar convênios e contratos de programa, realizando os estudos de viabilidade econômica a serem submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.
- X - Manter relacionamento com o Poder Concedente, visando a renovação dos convênios de cooperação.

Redação Nova:

Art. 26 - Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Coordenar e controlar a Administração Geral da Sociedade.
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- III - Superintender todas as atividades da Sociedade, auxiliado pelos demais Diretores Executivos.
- IV - Baixar normas e instruções de trabalho e expedir e referendar todos os atos relativos à pessoal da Sociedade.
- V - Coordenar o planejamento da Empresa.
- VI - Coordenar a política de comunicação social.
- VII - Representar a Companhia perante o poder concedente e outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas.
- VIII - Apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária.
- IX - Definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras.
- X - Firmar convênios, acordos e contratos, autorizando a realização de despesas em conjunto com os Diretores das áreas afins.

- XI - Nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação.
- XII - Coordenar em conjunto com o Diretor de Expansão as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos nacionais e internacionais.
- XIII - Propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de cargos e funções na estrutura da Companhia.
- XIV - Coordenar as atividades de auditoria interna.
- XV - Acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados.
- XVI - Coordenar a elaboração do Plano de Investimentos da Companhia elaborado pelos demais diretores e acompanhar a realização das metas estabelecidas.
- XVII - Coordenar e controlar as atividades de informática da Companhia.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá delegar competência aos Diretores Executivos, para que em conjunto ou isoladamente, firmem determinados atos e autorizem a realização de despesas.

Art. 33 – estabelecer as atribuições do Assessor de Planejamento

Art. 33- Ao Assessor de Planejamento compete:

- I - Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação.
- II - Acompanhar e avaliar a execução de planos e programas estabelecidos, identificando desvios e propondo medidas de correção.
- III - Desenvolver estudos e pesquisas.
- IV - Coordenar a elaboração e atualização das Normas Internas, Manuais de Procedimentos, Instruções Normativas e Instruções de Serviços.
- V - Elaborar convênios e contratos de programa, realizando os estudos de viabilidade econômica a serem submetidos à deliberação do Diretor Presidente.
- VI - Manter relacionamento com o Poder Concedente, visando a renovação dos convênios de cooperação e a assinatura de Contratos de Programa com os Municípios.
- VII - Representar a Empresa nas suas relações com autoridades locais, representantes comunitários, industriais, usuários, entre outros, em seu âmbito de ação.
- VIII - Desenvolver outras atribuições por designação do Diretor Presidente

Art. 35 – inserir as competências do Assessor de Projetos Especiais.

Art. 35 - Aos Assessores de Imprensa, de Relações Interinstitucionais, de Projetos Especiais e Ouvidor compete:

- I - Prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas.
- II - Manter contato permanente com os veículos de comunicação do Estado de Santa Catarina, tornando a presença da CASAN na mídia de forma positiva.
- III - Responsabilizar-se pela edição de revista técnica e periódicos, compilando e editando as matérias e observando que a área pertinente promova sua distribuição;
- IV - Coordenar, propor e acompanhar as campanhas publicitárias a serem veiculadas, articulando-se permanentemente com a Agência contratada;
- V - Definir o lay out, revisar o conteúdo e providenciar a edição do Relatório Anual da Companhia.
- VI - Acompanhar as atividades do Presidente e Diretores Executivos em audiências públicas nas Câmaras de Vereadores, Assembléia Legislativa, Federações e Associações Comerciais, Associações de Moradores, etc, municiando-os das informações necessárias.
- VII - Manter canal de comunicação permanente com as entidades formuladoras de políticas na área de saneamento e meio ambiente, visando salvaguardar os interesses da CASAN.
- VIII - Instruir processos, elaborar pareceres técnicos sobre as matérias submetidas à sua apreciação e apresentar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências.
- IX - Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da Companhia junto à Assembléia Legislativa e prestar as informações requeridas pelos Deputados Estaduais, providenciando-as junto às áreas competentes da Companhia;
- X - Assistir o Presidente no seu relacionamento com o público e autoridades, observando para que as ordens emanadas e os compromissos assumidos sejam efetivados pelos setores competentes da Companhia;
- XI - Atuar como Ouvidor, promovendo os encaminhamentos necessários.
- XII - receber representações contendo denúncias e reclamações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e irregularidades e/ou atos de improbidade, bem como sugestões para melhoria dos serviços;
- XIII - coletar, analisar e interpretar os dados necessários ao processamento das representações recebidas;
- XIV - acompanhar, até a solução final, as representações consideradas procedentes;
- XV - exercer a crítica dos métodos administrativos, visando à eficácia da administração da Empresa, em face da sua missão institucional;

- XVI - formular recomendações à Diretoria ou às Chefias para adoção de medidas corretivas específicas ou de alcance geral;
- XVII - prestar informações a reclamantes, autoridades ou entidades da sociedade civil sobre assuntos da sua competência;
- XVIII - promover a defesa do conceito da Empresa junto à sociedade, bem como de seus dirigentes e empregados acusados injustamente;
- XIX – manter articulação com o órgão normativo do Sistema Administrativo de Ouvidoria;
- XX - Manter relacionamento com autoridades e técnicos dos órgãos federais visando o apoio a projetos de interesse da Companhia.
- XXI - Manter relacionamento com órgãos de financiamento e agências de cooperação internacionais visando a captação de recursos para o desenvolvimento da política de saneamento ambiental do Estado de Santa Catarina.
- XXII - Demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.

Renumerar os Artigos Seguintes:

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal; eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - O Conselho se manifestará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.

§ 2º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o

membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 3º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os substitutos.

§ 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Art. 41 - Os lucros líquidos apurados, além do previsto nos artigos 192 a 203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão a seguinte destinação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem;
- b) o saldo que remanescer, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - Se, feitas às deduções previstas neste artigo, houver saldo excedente, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital

social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

§ 2º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "a" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei.

§ 3º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 4º - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.

Art. 42 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros, no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPITULO VI DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 43 - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

- Art. 44 - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade se dará em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.
- Art. 46 - Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT).
- Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos da Sociedade deverão, antes de assumir os cargos respectivos, apresentar declaração de bens.
- Art. 48 - Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Sociedade, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados, bem como aqueles que estão licenciados, seja qual for a natureza do afastamento.
- Art. 49 - A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.
- § 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.
- § 2º - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.
- § 3º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.
- § 4º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo

quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, e suas atualizações posteriores.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 da Instrução 481:

II – Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Seguindo a Orientação do Governo do Estado de Santa Catarina – Acionista Majoritário em tornar as administrações indiretas com suas estruturas menores, a Casan está reduzindo a sua estrutura administrativa e em consequência a redução de custos para proporcionar maiores investimentos no setor de saneamento no Estado de Santa Catarina.

Quanto as implicações jurídicas, não haverá nenhum efeito.

2ª Ordem do Dia: - Eleição dos membros do Conselho de Administração para o Biênio 2015/2016.

De acordo com o que estabelece a Instrução CVM nº 481/2009 em seu artigo 10º e visando disponibilizar aos acionistas as informações necessárias para as suas deliberações, relativamente aos candidatos indicados para concorrerem as vagas de membros do Conselho de Administração em decorrência de término do mandato, informamos:

Candidato ao Conselho de Administração:

A Cia. Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, por ser Empresa de Capital Misto, com a maioria do seu capital votante ser do sócio majoritário o Governo do Estado de Santa Catarina e por razão do resultado das eleições e posse da nova administração Estadual e o mesmo não ter indicado ainda os novos conselheiros, fica prejudicado a informação dos dados dos mesmos juntamente com a Proposta da Administração da realização da AGE 123 marcada para o dia 22 de janeiro de 2015.

Com relação ao Item 12.7 do Formulário de Referência, informamos que não há na Casan comitês estatutários, bem como de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração.

Valter José Gallina
Diretor Presidente

Laudelino de Bastos e Silva
Diretor Financeiro de Relações com os Investidores